



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 02 / 03 / 2023

1º Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 30, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
**NESTA CAPITAL**

02 / 03 / 23  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei 4.761, de 31 de maio de 1995, e o art. 4º da Lei nº 5.493, de 9 de setembro de 2005"**.

A presente proposta tem por objetivo alterar a redação do art. 7º, da Lei Complementar nº 4.761, de 31 de maio de 1995, a fim de modificar a nomenclatura da Gratificação de "Função de Direção e Assessoramento Intermediários - DAI" para Gratificação de "Função de Confiança".

Outrossim, busca-se atualizar o valor do adicional de magistério, que é devido por aula ministrada pelos procuradores na Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, conforme art. 53 da Lei Complementar nº 56, de 1º.11.2005. Considerando a relevante missão institucional da Escola, promovendo atividades de pesquisa e cursos para a formação continuada dos membros da carreira, é fundamental definir valor do adicional compatível com o praticado no mercado e em outros órgãos.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas,

na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 01/03/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6588431** e o código CRC **E9CD7D66**.

**Referência:** Processo nº 00010.000800/2023-14

SEI nº 6588431



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 02 / 03 / 2023

*me*

1º Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera a Lei 4.761,  
de 31 de maio de  
1995, e o art. 4º da  
Lei nº 5.493, de 9  
de setembro de  
2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber  
que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 4.761, de 31 de maio de 1995, passa  
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os valores relativos à remuneração dos Cargos em  
Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem  
como os referentes à gratificação das Funções de Confiança de  
Direção, Assessoramento e Chefia - DAC, são estabelecidos na  
forma do Anexo XXIV desta Lei." **(NR)**

Art. 2º No Anexo XXIV, da Lei nº 4.761, de 31 de maio de 1995, onde  
consta "DAI" passa a constar "DAC".

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 5.493, de 9 de setembro de 2005, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....  
I - para especialista, R\$ 110,00 (cento e dez reais);  
II - para mestre, R\$ 130,00 (cento e trinta reais);  
III - para doutor, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)." **(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2023.**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**,  
**Governador do Estado do Piauí**, em 01/03/2023, às 18:19, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto  
Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o



código verificador **6589005** e o código CRC **D56FE614**.

---

**Referência:** Processo nº 00010.000800/2023-14

SEI nº 6589005